

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001460/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/08/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR046692/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46670.001852/2014-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM VAREJ DE CABO FRIO A DO CABO E S PEDRO, CNPJ n. 36.476.257/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AILTON DE ANDRADE E SOUZA;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS, CNPJ n. 00.368.582/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALERIA MIRANDA BRAGA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTA DE CARRETA, MOTORISTA DE CAMINHÃO, MOTORISTA UTILITÁRIO, CONFERENTE DE CARGA E AJUDANTE**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaíba Grande/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ e Saquarema/RJ**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO

Ficam estabelecidos a partir de **01/05/2014** os seguintes pisos salariais: **Motorista de Carreta** = R\$ 1.525,00; **Motorista de Caminhão** = R\$ 1.175,00; **Motorista Utilitário** = R\$ 1.073,00; **Conferente de Carga** = R\$ 909,00; e **Ajudante** = R\$ 854,00.

**Parágrafo 1º** - Os empregados farão jus ao reajuste salarial de 9% (nove por cento) que incidirá sobre o salário de 30/04/2014, podendo na aplicação do índice ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipação.

**Parágrafo 2º** - Fica vedada a contratação de ajudante de caminhão na função de auxiliar de serviços

gerais.

**Parágrafo 3º** - As empresas poderão estabelecer Piso de Ingresso para os empregados sob a égide do contrato de experiência, nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do piso estabelecido, referente aos empregados que exercem funções contempladas com pisos salariais e que receberão tal salário durante os primeiros 90 (noventa) dias de vínculo empregatício, estando certo e ajustado que a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia o salário base será elevado aos valores estabelecidos nesta cláusula.

**Parágrafo 4º** - Os funcionários que ocupam cargo de confiança não trabalharão sobre regime de controle de ponto em função de receberem o percentual de 40% de gratificação com base no salário.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM CASO DE MULTA**

Em caso de multa de trânsito, a Empresa fica autorizada a descontar dos motoristas os valores relativos a tais sanções, inclusive indicar o real infrator ao DETRAN/RJ.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITES**

Nos deslocamentos superiores a 100 KM, serão pagos a títulos de reembolso com refeições e pernoites os seguintes valores: almoço – R\$ 13,00 e jantar R\$ 13,00.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser preferencialmente, feitas no Sindicato laboral ou no Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## Normas Disciplinares

### CLÁUSULA SÉTIMA - REGULARIZAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Os empregados admitidos para a função de MOTORISTA, estão obrigados a manter a CNH – Carteira Nacional de Habilitação pessoal atualizada junto ao órgão e procederem a renovação antecipada sem ocasionar o vencimento, não cabendo justificativa na ausência da medida, pois caso contrário a Empresa poderá aplicar sanção disciplinar e suspender o empregado do exercício da função enquanto não houver a renovação da carteira de habilitação.

**Parágrafo Único** - O empregado deverá no prazo de 30 (trinta) dias que anteceda a data de término de validade da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, apresentar junto ao empregador o comprovante de renovação junto ao DETRAN por meio de cópia autenticada, ficando obrigado a apresentar a cópia do documento revalidado para integrar os arquivos, respeitando o limite de vigência da CNH, sendo facultado ao empregador antecipar o valor referente à renovação da CNH, desde que requerido pelo empregado, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o término de vigência, ficando a empresa autorizada a descontar do salário a importância no mês subsequente, podendo adotar o critério de parcelamento limitado a 30% do salário.

### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

### CLÁUSULA OITAVA - TRINTÍDIO

É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base de sua categoria, indenização equivalente ao seu salário (Lei nº 7.238/84), sendo devida a indenização se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção se verificar em um dos dias do trintídio.

**Parágrafo Único** - O empregado não terá direito à indenização se o término do aviso prévio ocorrer após ou durante a data base e fora do trintídio, no entanto, fará jus aos complementos rescisórios.

### Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA NONA - CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo ainda levar ao conhecimento da Empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos, ficando responsável pelo extravio de cargas, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados.

**Parágrafo Único:** Fica vedado aos motoristas fazer-se acompanhar por terceiros nos veículos utilizados para desempenho da função, sem a autorização expressa do empregador, sendo que em caso de

descumprimento autoriza a empresa a adotar as medidas compatíveis.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÕES**

As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras laboradas, sem limite de horas diárias, sendo que tais horas poderão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas compensatórias, sem o pagamento do adicional correspondente, sendo permitido que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais, devendo, as Empresas formularem por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a intenção de aderir às condições pactuadas para validar o banco de horas.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de ao final do prazo não tiverem sido compensadas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras acrescidas do adicional, conforme a CLT, inclusive havendo rescisão de contrato de trabalho, a empresa pagará ao empregado as horas não compensadas como extraordinárias.

**Parágrafo 2º** - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FOLGA**

Fica estabelecido que os empregados que exerçam as funções abrangidas por esta Norma, terão direito a uma folga no dia do seu aniversário de nascimento, em homenagem ao Dia do Rodoviário.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, devendo, pois, o empregado receber o adicional correspondente, sem prejuízo da percepção do vale transporte para o deslocamento.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES**

O empregador que determinar o uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente exceto calçados, ficando estes a cargo do empregado. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando necessários ou obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, sendo que a manutenção referente à limpeza e conservação do uniforme e EPI's, ficarão a cargo do empregado.

**Parágrafo Único** - Na dispensa do empregado, o mesmo deverá devolver o equipamento, sob pena de desconto do valor correspondente do saldo rescisório.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

**Desconto Assistencial** - Será descontado do salário de cada empregado pertencente à categoria do Sindicato o valor equivalente a 3% para aplicação em seu plano de expansão social, bem como os serviços médicos, odontológicos, jurídicos e sociais, no qual serão descontados nos meses de julho e dezembro, em favor do Sindicato Profissional, os quais serão recolhidos aos cofres da Entidade, por sua tesouraria ou através de crédito em sua conta, até o 10º(décimo) dia subsequente aos meses do desconto.

**Parágrafo Único** - O empregado poderá opor-se à contribuição, através de correspondência, desde que exerça no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do primeiro salário reajustado, ficando estabelecida a multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, no caso de inadimplemento.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Em caso de violação de quaisquer umas das cláusulas deste instrumento, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa 30% (trinta por cento) do valor do Piso Salarial, por empregado prejudicado, que reverterá em seu favor.

**AILTON DE ANDRADE E SOUZA**

Presidente

**SINDICATO DO COM VAREJ DE CABO FRIO A DO CABO E S PEDRO**

**VALERIA MIRANDA BRAGA**

Presidente

**SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E AUTONOMOS DE CARGA  
DA REGIAO DOS LAGOS**